



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 01, de 09 de fevereiro de 2023.

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, e demais Vereadores.**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto Lei visa atualizar o plano de cargos e salários do Magistério.

Projeto trata de estabelecer o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal. Decorre, sobremaneira, da necessidade de alterações salariais para valorização dos servidores do magistério público da educação básica.

Ademais, tendo em vista que já se passaram vários anos desde a aprovação do Plano de Carreira atualmente em vigor, mostra-se deveras oportuna a sua atualização e consolidação.

Nesse sentido, importa esclarecer que as alterações operadas pelos presentes Projetos, além de melhorar o salário dos servidores, serve para valorização e reconhecimento consistente para os profissionais que atuam nas escolas de nosso município, buscando, assim, oferecer serviços cada vez mais qualificados para a população

Encaminhamos em anexo a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Desta forma, o projeto visa alterar a forma de nomeação dos Diretores escolares que deverão se adequar ao proposto no termo legislativo, bem como adequar a quantidade de vagas para professores que eram insuficientes.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**Governador Lindenberg-ES, 09 de fevereiro de 2023.**

**LEONARDO PRANDO FINCO  
PREFEITO MUNICIPAL**

CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES	
<b>PROTOCOLO</b>	
Nº	<u>0022/2023</u>
EM:	<u>09/02/2023</u>
<u>Amanda A. Chuffau</u>	
FUNCIONÁRIO(A)	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI N.º 01 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES E REVOGA A LEI 174 DE 05 DE ABRIL DE 2004 E REVOGA OS ARTIGOS 52, 53, 54 E 55 DA LEI 175 DE 05 DE ABRIL DE 2004, E DÁ OUTROS PROVIMENTOS.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Governador Lindenberg - ES, no âmbito da Educação Básica.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

II - Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais do magistério ou da educação titulares do cargo de Professor, do ensino público municipal;

III - Professor:

a) Professor A: profissional que exerce a função de docência da educação infantil, da educação especial e do 1º a 5º ano do ensino fundamental I;

b) Professor B: profissional que exerce função de docência de 1º a 9º ano do ensino fundamental e educação infantil, respeitada a habilitação específica;

c) Professor P: profissional que exerce função técnico pedagógica;

IV - Funções de Magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, desempenhadas nas unidades escolares ou em outras unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, por ocupantes de cargos integrantes do Quadro do Magistério, compreendendo:

- a) a regência de classe;
- b) administração escolar;

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- c) planejamento escolar;
- d) inspeção escolar;
- e) supervisão escolar;
- f) coordenação escolar, orientação educacional;
- g) pesquisa educacional;
- h) direção de unidade escolar;
- i) acompanhamento, controle e avaliação das atividades educacionais desenvolvidas na rede municipal de ensino;
- j) outras atividades de natureza congênere.

V - Servidor Público: a pessoa que oficialmente exerce cargo público ou função gratificada e que seja remunerado pelos cofres públicos;

VI - Cargo Público: ou cargo, a mais simples, permanente e indivisível unidade de ocupação funcional, criada por lei, com denominação própria, número certo, atribuições definidas, destinada a ser ocupada por servidor público e pagamento pelos cofres públicos;

VII - Cargo público de provimento efetivo: ou cargo efetivo, o ocupado definitivamente por servidor aprovado em concurso público e nele legalmente investido;

VIII - Função Gratificada: a vantagem associada ao vencimento de um servidor, criada para atender a encargos que não constituem atribuições próprias do seu cargo;

IX - Classe: a divisão básica da carreira, contendo determinado número de cargos, de mesma denominação e atribuições idênticas, agrupados segundo a natureza e complexidade das atribuições e da habilitação profissional exigida;

X - Carreira: o agrupamento de classes da mesma profissão ou de atribuições da mesma natureza, escalonados segundo a hierarquia do serviço, observando-se o grau de complexidade, responsabilidade, habilitação e que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional do profissional da educação;

XI - Categoria Funcional: conjunto de cargos dos profissionais da educação;

XII - Plano de Carreira: o conjunto de princípios e normas que:

- a) disciplinam a carreira;
- b) correlacionam as respectivas classes de cargos efetivos com os níveis de escolaridade e remuneração;
- c) estabelecem critérios para promoções na carreira por cargo efetivo, ocupado definitivamente por servidor aprovado em concurso público e nele legalmente investido.

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES**  
**Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XIII - Promoção Funcional: a passagem do profissional do magistério de um nível de habilitação para outro superior, dentro da mesma classe;

XIV - Progressão: a elevação do profissional do magistério à referência imediatamente superior do mesmo nível e classe a que pertence;

XV - Nível: unidade básica da estrutura da carreira que corresponde à maior habilitação adquirida pelo profissional do magistério, independente da classe a que pertence e do âmbito de atuação e que determina o valor do vencimento base;

XVI - Referência: símbolo numérico em arábico indicativo do valor do vencimento-base, fixado para o cargo que representa o crescimento funcional do profissional do magistério na carreira;

XVII - Vencimento-Base: retribuição pecuniária ao profissional da educação pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao nível de sua maior habilitação e referência independente do âmbito de atuação em que exerça suas funções, considerando a jornada de trabalho e sobre o qual incide o cálculo das vantagens;

XVIII - Código de Identificação: a caracterização dos cargos do quadro do magistério;

XIX - Jornada de Trabalho: o tempo, em horas semanais ou mensais, em que o profissional do magistério fica à disposição do trabalho. Na atividade docente, além do tempo em sala de aula, inclui o período dedicado ao planejamento e à realização de atividades extraclasse;

XX - Hora-aula: correspondente a qualquer atividade programada, incluída na proposta pedagógica da escola, com frequência exigível e efetiva orientação por professores, realizada em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino-aprendizagem;

XXI - Hora-atividade: a hora de trabalho do professor destinada à preparação e avaliação do trabalho diário, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola. Incluem trabalho individual do professor, como preparação de aulas e correção das tarefas dos alunos e trabalhos coletivos, reuniões administrativas e pedagógicas, estudos e atendimento aos pais;

XXII - Âmbito de Atuação: o nível de ensino ou de gestão em que o profissional do magistério passa a ter exercício em virtude de concurso e de sua habilitação;

XXIII - Habilitação Específica - aquela que tem relação direta com as atividades desenvolvidas pelo profissional da educação que a alcançou, no âmbito de atuação em que tiver exercício.

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES**  
**Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

**Art. 3º** - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - a valorização do profissional do magistério, que pressupõe:

- a) a unidade do regime de trabalho;
- b) a manutenção de um sistema permanente de formação continuada acessível a todo profissional do magistério, nos termos desta Lei, com vista ao seu aperfeiçoamento profissional e à sua ascensão na carreira;
- c) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de promoção na carreira, o mérito profissional, a formação continuada e o esforço pessoal do profissional, preponderantemente sobre o seu tempo de serviço;
- d) a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigida para desempenhar, com eficiência, as atribuições do cargo efetivo de que é ocupante.

II - a humanização do serviço público, que pressupõe, no caso específico do Magistério, a garantia:

- a) da gestão democrática;
- b) do oferecimento de condições de trabalho adequadas à participação do profissional em atividades coletivas e decisórias;
- c) da observância do Plano de Desenvolvimento da Educação Pública Municipal e dos respectivos Projetos Político-Pedagógicos.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA**

**SEÇÃO I  
DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

**Art. 4º** - A carreira do Magistério é constituída de cargos de provimento efetivo e estruturada em classes de acordo com a natureza e complexidade das atribuições, níveis de titulação estabelecidos segundo habilitação profissional, alcançando, através da promoção, urna linha ascendente de valorização.

**Art. 5º** - A Carreira do Magistério caracteriza-se pelo desenvolvimento de funções de magistério que visam à consecução dos princípios, dos ideais e dos fins da educação brasileira.

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 6º** - A Carreira do Magistério inicia-se com o provimento do cargo efetivo de magistério, através de concurso público, de provas e títulos, em conformidade com o que dispõe esta Lei ou norma dela decorrente.

**Parágrafo Único** - Exigir-se-ão para o exercício do magistério público, as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 7º** - A estrutura da carreira do magistério compreende classes, níveis e referências.

**SEÇÃO II  
DAS CLASSES E DOS NÍVEIS**

**Art. 8º** - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em 03 (três) classes, de acordo com a natureza e complexidade das atribuições e da habilitação profissional exigida para os seus ocupantes, conforme se especifica:

- I - Classe A - integrada pelos cargos de Professor "A"
- II - Classe B - integrada pelos cargos de Professor "B"
- III - Classe P - integrada pelos cargos de professor "P".

**Parágrafo Único** - As classes constituem as unidades que permitem o crescimento profissional do servidor na carreira do magistério.

**Artigo 9º** - As classes de que trata o artigo anterior desdobram-se em níveis representados por algarismos romanos, e para cada nível é exigida uma habilitação profissional.

**Art. 10** - Os níveis constituem a linha de elevação funcional, em virtude da maior habilitação para o magistério, assim considerada:

I - Nível I - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena na área específica em pedagogia, regulamentada nos termos da legislação vigente;

II - Nível II - formação em nível de pós-graduação específica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), regulamentada nos termos da legislação vigente;

III - Nível III - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, compreendendo programas de mestrado, regulamentada nos termos da legislação vigente;

IV - Nível IV - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, compreendendo programas de doutorado, regulamentada nos termos da legislação vigente;

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES**  
**Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 11** - Os níveis de que trata o artigo anterior desdobram-se em 18 referências, identificadas por algarismos arábicos. A primeira referência do nível corresponde ao piso de vencimento.

**Art. 12** - A elevação do ocupante de cargo de magistério, nos níveis, far-se-á mediante comprovação de habilitação específica.

**Art. 13** - Ao profissional ingressante será atribuído o nível correspondente à maior habilitação por ele adquirida.

**Parágrafo Único** - Os procedimentos administrativos para fins do disposto neste artigo serão objeto de regulamentação.

**SEÇÃO III  
DO CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO**

**Art. 14** - O código de identificação dos profissionais efetivos do magistério municipal é constituído de quatro elementos.

I - Os elementos que compõem o código de identificação dos profissionais são:

- a) Primeiro Elemento: indicativo do quadro do magistério (MA);
- b) Segundo Elemento: indicativo da categoria funcional e classe (PA, PB ou PP);
- c) Terceiro Elemento: indicativo do nível: I a IV;
- d) Quarto Elemento: indicativo da referência: 01 a 18.

**Artigo 15** - O código de identificação do cargo é constituído por oito dígitos, separados por pontos, representados por letras maiúsculas do alfabeto, números romanos e arábicos.

**CAPÍTULO IV  
DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO**

**Artigo 16** - São consideradas áreas de atuação do profissional da educação:

I - No âmbito da unidade escolar:

- a) educação infantil (creche e pré-escola);
- b) ensino fundamental;
- c) educação especial;
- d) educação de jovens e adultos;
- e) educação a distância

II - Administração do ensino no âmbito central.

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES**  
**Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 17** - Os professores em função de docência atuarão na educação infantil (creche e pré-escola), do ensino fundamental, na educação especial, na educação de jovens e adultos, se portadores de formação em curso de licenciatura plena em pedagogia e reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Art. 18** - Os professores em função de docência para atuar nas disciplinas específicas exigir-se-á curso específico na modalidade de ensino pleiteada reconhecido pelo Ministério da Educação.

**Art. 19** - Para atuação em classes de educação especial, exigir-se-á curso específico na modalidade de ensino, conforme disposto em normas específicas. Havendo carência na rede municipal de ensino de profissionais especializados em educação especial, a Secretaria Municipal de Educação oferecerá especialização adequada.

**Art. 20** - Para atuação na educação à distância, exigir-se-á curso específico na modalidade de ensino.

**Art. 21** - Para atendimento a necessidades específicas, poderão atuar no âmbito da administração central, quando convocados, os professores das classes "A" e "B", sem perda de direitos e vantagens pessoais e por tempo determinado, conforme Estatuto do Magistério Público Municipal.

**Art. 22** - Para atender a necessidades decorrentes das alterações estruturais da Secretaria Municipal de Educação, ou por conveniência do ensino, os professores MaPA poderão atuar, em caráter excepcional e provisório, de 6ª a 9ª série do ensino fundamental, desde que portadores de formação específica para o respectivo campo de atuação, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento.

**Art. 23** - Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes.

**Parágrafo Único** - O detalhamento das atribuições do cargo por classe e âmbito de atuação constam do Anexo I da presente Lei.

**Art. 24** - Os profissionais da educação em função de suporte pedagógico atuarão:

I - nas unidades escolares: na educação infantil, na educação especial, no ensino fundamental, na educação de jovens e adultos e educação a distância, os portadores de curso de licenciatura de graduação plena em pedagogia ou em nível de pós-graduação com habilitação em supervisão escolar, orientação educacional, administração ou gestão escolar e com pelo menos 2 (dois) anos de experiência docente;

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II - na administração do ensino no âmbito central: os portadores de licenciatura de graduação plena em pedagogia ou em nível de pós-graduação com habilitação em supervisão escolar, orientação educacional, administração ou gestão escolar, inspeção escolar, com experiência em atividades de magistério de, no mínimo, 2 (dois) anos.

**CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 25** - São atribuições do professor em função de docência: preparar e ministrar aulas em disciplinas, áreas de estudo ou atividades, avaliar e acompanhar o aproveitamento do corpo discente da educação básica, no respectivo campo de atuação, observando-se o disposto nos incisos XIX e XX, do art. 2º, da presente Lei.

**Art. 26** - São atribuições do professor em função de suporte pedagógico:

I - no âmbito escolar:

- a) administrar, planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar atividades educacionais desenvolvidas na unidade escolar junto ao pessoal administrativo, ao corpo docente, discente e conselho de escola;
- b) planejar, orientar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico da unidade escolar.

II - no âmbito da administração central da Secretaria Municipal de Educação:

- a) desenvolver estudos e diagnósticos sobre as realidades qualitativas e quantitativas da rede municipal de ensino;
- b) propor alternativas à tomada de decisão em relação às necessidades e prioridades para a rede municipal de ensino;
- c) participar, através de deliberações colegiadas do órgão central, das definições dos planos, programas, projetos e atividades educacionais;
- d) elaborar, avaliar e propor medidas e instruções de acompanhamento da execução de planos, programas, projetos e atividades educacionais;
- e) diligenciar a execução de planos, programas, projetos e atividades educacionais, bem como acompanhar e avaliar sua execução;
- f) desempenhar assessoria em assuntos educacionais, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação do Projeto Pedagógico das unidades escolares;
- g) inspecionar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades escolares;
- h) responder pela administração, planejamento, controle e avaliação dos setores que integram a Secretaria Municipal de Educação;
- i) planejar e implementar atividades que contribuam para o aperfeiçoamento constante dos profissionais da educação, visando à sua

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

maior produtividade, bem como, desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento.

**Art. 27** - As atribuições constantes deste capítulo não excluem as atribuições e responsabilidades dos órgãos de direção, bem como de seus dirigentes.

**CAPÍTULO VI  
DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Art. 28** - Os cargos de magistério são acessíveis a todos os que preencham os requisitos estabelecidos em Lei para investidura em cargo público, observadas as normas específicas deste Plano de Carreira e Vencimentos.

**Art. 29** - O provimento dos cargos de magistério será feito por nomeação, em caráter efetivo, de pessoal habilitado em concurso público de provas e títulos.

**CAPÍTULO VII  
DA PROMOÇÃO FUNCIONAL E DA PROGRESSÃO**

**SEÇÃO I  
DA PROMOÇÃO FUNCIONAL**

**Art. 30** - A promoção funcional é a passagem de um nível de habilitação para outro imediatamente superior, na mesma classe do profissional efetivo da educação.

**§ 1º** - A promoção funcional a um nível superior do integrante de cargo de carreira do magistério, caracterizada como avanço vertical, ocorrerá com a comprovação da nova habilitação específica para o correspondente campo de atuação, no cargo em que tiver exercício.

**§ 2º** - A comprovação de habilitação específica far-se-á através de documento expedido pela instituição formadora, devidamente reconhecida pelo órgão competente, acompanhado do respectivo histórico escolar.

**§ 3º** - Ocorrida a promoção funcional, será o profissional da educação transferido automaticamente para o novo nível, na referência correspondente, em ordem de equivalência, resguardado o tempo de permanência na referência anterior, para fins de progressão.

**Art. 31** - A promoção funcional ocorrerá a qualquer tempo desde que o profissional do magistério apresente o comprovante de conclusão da habilitação superior à anterior.





**SEÇÃO II  
DA PROGRESSÃO**

**Art. 32** - Progressão horizontal é a passagem à referência imediatamente superior do mesmo nível e classe a que pertence o profissional da educação, efetivo e estável.

**Art. 33** - A progressão dos integrantes do quadro do Magistério Público Municipal, caracterizada como avanço horizontal, far-se-á por merecimento mediante avaliação de desempenho, sendo preciso alcançar o mínimo de 8 pontos, observados os critérios próprios.

**Art. 34** - A progressão por merecimento far-se-á após cumprimento do estágio probatório, mediante a avaliação de desempenho e da aferição de mérito pela Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério, através de cursos, treinamentos, aperfeiçoamento, especialização, seminários, congressos, participação em órgãos colegiados, grupos de estudo e outros eventos de caráter educacional promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Sindicato da categoria ou outras entidades, conforme anexo IV.

**Parágrafo Único** - Para fins de aferição de mérito e desempenho, a Comissão deverá considerar, dentre outros, os seguintes critérios:

I - estudos, pesquisas e iniciativas concretas que visem à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

II - aplicação efetiva de competência adquirida por atualização, treinamento e aperfeiçoamento;

III - participação em comissão e/ou grupos de trabalho de caráter específico do magistério, instituídos oficialmente pela administração;

IV - comprometimento profissional no exercício de suas funções e pontualidade conforme declaração em anexo V;

V - atuação como instrutor de treinamento, conferencista ou similar;

VI - assiduidade;

**Art. 35** - O servidor, em efetivo exercício, que obtiver classificação para o procedimento de progressão, avançará 1 (uma) classe, com ganho de 2% (dois por cento) sobre o vencimento base, reiniciando-se, então, nova contagem de tempo, registros, anotações e avaliações para fins de apuração de nova progressão.

**Art. 36** - Somente serão considerados os eventos cujos objetivos são inerentes à área de ensino e/ou educacional;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§ 1º** - A participação nos eventos é comprovada mediante documentos que não poderão ser reapresentados para progressões posteriores.

**§ 2º** - Um mesmo título não pode servir de documento para promoção e progressão funcional.

**Art. 37** - O interstício mínimo para concorrer à progressão por merecimento é de 02 (dois) anos na referência, após o cumprimento do estágio probatório.

**Art. 38** - A solicitação da progressão por merecimento será dirigida à Secretaria Municipal de Educação de Governador Lindenberg.

**Art. 39** - A Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério a ser criada por ato próprio, deverá ser composta dos seguintes segmentos:

I - 3 (três) representantes do quadro permanente do magistério público municipal, indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Governador Lindenberg e aprovados pelo Executivo Municipal;

II - 3 (três) representantes da categoria do magistério, indicados pela entidade de classe.

**§ 1º** - A Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério terá como membro nato o presidente que será o Secretário Municipal de Educação.

**§ 2º** - A organização e o funcionamento da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério será regulamentada por Decreto.

**§ 3º** - A renovação dos membros da Comissão supracitada dar-se-á de três em três anos.

**§ 4º** - Os membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional do Magistério não serão remunerados.

**§ 5º** - Em se tratando de representantes do magistério que exercer funções docentes, as horas de atividade na Comissão serão computadas nas horas de planejamento do profissional da educação.

**Art. 40** - Não concorrerá à progressão horizontal:

I - afastamento das atribuições do cargo, exceto quando convocado para exercer cargos em comissão ou função gratificada no órgão da Secretaria Municipal de Educação;

II - Aquele que tiver mais 05 (cinco) faltas injustificadas no biênio;

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES**  
**Tel:(27)3744-5214 gabinetepmg1@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III - Aquele que tiver sido condenado judicialmente, em sentença transitada e julgada na esfera criminal, que impeça o regular exercício do cargo público, respeitada a ampla defesa e o contraditório nos termos da Lei;

IV - Aquele que se licenciar para o trato de interesses particulares, com período superior a 60 (sessenta) dias;

V - Aquele que tiver sido cedido para prestação de serviço em outro Ente Público, seja aos Governos Federais, Estaduais e Municipais no período do biênio e esteja desenvolvendo atividades estranhas ao magistério mediante manifestação do órgão cedido;

VI - Aquele que se afastar do efetivo exercício de suas funções para cumprir mandato eletivo no período do biênio;

VII - Aquele que se afastou para licença por motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro, quando superiores a 30 (trinta) dias ininterruptos;

VIII - Aquele que se afastou para licença por motivo de doença em pessoa da família, quando superiores a 90 (noventa) dias ininterruptos;

IX - Aquele que se afastou para licença para tratamento da própria saúde, quando superiores a 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptos, exceto licenças maternidade ou de adoção;

X - Aquele que tiver suspensão disciplinar, decorrente de conclusão de processo administrativo disciplinar, no período do biênio.

**Art. 41** - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá na classe de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício exigido de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

**Art. 42** - Os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista nesta Lei serão pagos ao servidor no mês subsequente ao seu processamento.

**Art. 43** - A progressão horizontal será processada no mês de aniversário de admissão do servidor.

**CAPÍTULO VIII  
DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 44** - Aplica-se o disposto no Estatuto do Magistério Público do Município de Governador Lindenberg.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CAPÍTULO IX  
DA CARGA HORÁRIA ESPECIAL**

**Art. 45** - A carga horária especial é caracterizada como exercício temporário de atividades de magistério, de excepcional interesse do ensino, atribuída ao professor efetivo da rede municipal de ensino.

**§ 1º** As horas prestadas, a título de carga horária especial, são constituídas de horas-aula e horas-atividade, atribuídas por período máximo de 12 (doze) meses.

**§ 2º** O número de horas-aulas semanais correspondentes a carga horária especial não excederá à diferença entre 44 (quarenta e quatro) horas e o número previsto para a carga horária básica.

**§ 3º** Observar-se-á, para a concessão da carga horária especial, a compatibilidade de horário e o acúmulo de cargos, conforme determina a legislação vigente.

**Art. 46** - O valor da hora de trabalho, pago na situação de carga horária especial, corresponde ao mesmo valor do vencimento do cargo, no nível de referência ocupado, proporcional à carga horária especial exercida, e sobre ele incidirão as vantagens pessoais.

**Art. 47** - As horas trabalhadas na carga horária especial serão remuneradas no mês subsequente ao mês do seu exercício, desde que informadas ao setor responsável pelo pagamento de pessoal até o dia 10 (dez) do referido mês.

**Art. 48** - As horas trabalhadas na carga horária especial serão remuneradas no período de recesso escolar e férias escolares, se o professor as tiver exercido por mais de 30 (trinta) dias, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

**CAPÍTULO X  
DO VENCIMENTO**

**Art. 49** - O vencimento base é a retribuição pecuniária devida ao profissional do magistério pelo efetivo exercício do cargo correspondente à classe, ao nível de habilitação adquirida e à referência alcançada, considerada a jornada de trabalho, sem distinção das modalidades de ensino em que exerce as suas atividades.

**Art. 50** - A tabela de vencimentos do quadro do magistério é constituída de classes, níveis e referências, conforme anexo III, da presente Lei.

**Parágrafo Único** - As vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias serão calculadas sobre o vencimento-base específico da jornada de trabalho.

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 51** - O intervalo entre as referências corresponderá a 2% (dois por cento).

**Art. 52** - O piso do vencimento corresponde às primeiras referências de cada nível.

**Art. 53** - O intervalo entre os níveis corresponderá a:

- I - Entre Nível I e II - 10% (dez por cento);
- II - Entre Nível II e III - 12% (doze por cento);
- III - Entre Nível III e IV - 14% (Quatorze por cento).

**CAPÍTULO XI  
DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 54** - O enquadramento dos atuais ocupantes de cargos do quadro do magistério far-se-á, obedecidos os seguintes critérios:

I - Na Classe: o profissional do magistério será enquadrado na classe correspondente ao cargo que já possui;

II - No nível: o profissional do magistério será enquadrado no nível da respectiva classe correspondente ao maior grau de habilitação que comprovar possuir na data da vigência desta Lei;

III - Na Referência: será enquadrado na referência correspondente, considerado o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, contados de 02 (dois) anos para cada referência.

**Art. 55** - O prazo para enquadramento será de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Lei, a partir do qual os profissionais do magistério receberão este benefício.

**CAPÍTULO XII  
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES  
GRATIFICADAS**

**Art. 56** - A função de diretor escolar será preenchida por servidor efetivo da Rede Municipal de Ensino com formação para gestão escolar e no mínimo 02 (dois) anos de experiência na docência com escolha e designação pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** - Nas escolas municipais em que não houverem professores efetivos interessados para assumir o cargo de diretor, o Chefe do Executivo designará um profissional de sua escolha, desde que possua formação para gestão escolar e no mínimo 02 (dois) anos de experiência na docência.

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Educação definirá critérios específicos de avaliação da função de direção em regulamento próprio capaz de medir a eficiência e a eficácia do projeto político pedagógico da escola para manter o servidor no desempenho de suas atribuições.

**Art. 57** – A gratificação será atribuída ao profissional em desempenho da função de diretor de estabelecimento de ensino sobre seu vencimento base, nos seguintes percentuais:

I - Estabelecimento de ensino com até 150 alunos = 30% (trinta por cento);

II - Estabelecimento de ensino de 151 alunos até 300 alunos = 40% (quarenta por cento);

III - Estabelecimento de ensino acima de 301 alunos = 50% (cinquenta por cento).

**Art. 58** - O Diretor designado diretamente pelo Chefe do Executivo, perceberá a remuneração da classe à qual se enquadra conforme o seu nível de formação, acrescida do percentual na forma do art. 57.

**Art. 59** - A carga horária a ser cumprida no exercício da função de direção escolar será de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 1º** - O vencimento do profissional da educação no cargo de diretor escolar com atuação da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais será remunerado sob a forma de extensão de carga horária, calculado proporcionalmente, em relação ao valor da hora-aula estabelecida para a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**§ 2º** - O profissional da educação ocupante de dois cargos efetivos de magistério em regime de acumulação legal, quando em exercício de Função Gratificada de Direção em escola que funcione em regime de 02 (dois) turnos, receberá o vencimento dos dois cargos, mais o valor do percentual de gratificação atribuída a função calculada sobre o vencimento de maior referência sem extensão de carga horária.

**CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 60** - É vedada a contratação por tempo determinado, enquanto houver cargo vago correspondente à função e candidatos aprovados em concurso público com prazo de validade não extinto, no município.

**Art. 61** - A partir do seu ingresso no quadro permanente, ao profissional do magistério serão assegurados os direitos e vantagens pessoais concedidos aos demais servidores efetivos do Município.

**Parágrafo Único** - Para efeito de progressão funcional, licença-prêmio e adicional por tempo de serviço será contado o tempo de serviço no regime

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

a que pertencia anteriormente, observando-se quanto às faltas de trabalho, o disposto no Estatuto do Magistério Público do Município de Governador Lindenberg, sem prejuízo do disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Governador Lindenberg.

**Art. 62** - Fica mantido o Quadro Suplementar para os profissionais do magistério de que trata a Lei 025/2001.

**Art. 63** - O quantitativo de cargos do magistério é o constante do Anexo II, que integra esta Lei.

**Art. 64** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 65** - Fica revogado na íntegra a Lei 174 de 05 de abril de 2004 e suas alterações, bem como revogado o artigo 52, 53, 54 e 55 da Lei 175 de 05 de abril de 2004.

**Art. 66** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Governador Lindenberg-ES, 09 de fevereiro de 2023**

**LEONARDO PRANDO FINCO**  
Prefeito Municipal

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES**  
**Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I  
ATRIBUIÇÕES/REQUISITOS DO CARGO**

<b>PROFESSOR MAPA</b>		
<b>Componente Curricular (Disciplina)</b>	<b>Pré-Requisito</b>	<b>Atribuições</b>
<b>Educação Infantil</b>	Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena na área específica em pedagogia, regulamentada nos termos da legislação vigente.	Docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; II - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; III - zelar pela aprendizagem dos alunos; IV - estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; VI - participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; VIII - incumbir-se das demais tarefas

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem. IX - Executar tarefas correlatas.
<b>Educação Fundamental</b>	Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena na área específica em pedagogia, regulamentada nos termos da legislação vigente.	Docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; II - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; III - zelar pela aprendizagem dos alunos; IV - estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; VI - participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; VIII - incumbir-se das demais tarefas

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem. IX – Executar tarefas correlatas.
<b>Atendimento Educacional Especializado</b>	<p>Curso de nível superior na área da Educação em nível de licenciatura plena</p> <p><b>E</b></p> <p>Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de deficiência mental/intelectual com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos OU certificação emitida por cursos avulsos convalidados por instituição de Ensino Superior – IES. OU Curso de Pós-Graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada.</p> <p><b>OU</b></p> <p>Curso de nível superior na área da Educação em nível de licenciatura plena.</p> <p><b>E</b></p> <p>Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de TGD com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos OU certificação emitida por cursos avulsos convalidados por</p>	<p>I - planejar com os demais profissionais da unidade de ensino e quando necessário com a comunidade Escolar, na perspectiva do trabalho colaborativo e em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, atendendo a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;</p> <p>II - articular junto ao pedagogo(a), professor(a) regente e gestor(a) as ações pertinentes à área da Educação Especial, participando das reuniões, planejamentos, levantamento pedagógico, processos avaliativos, conselho de classe e formações na unidade de ensino;</p> <p>III - realizar a intervenção pedagógica direta junto ao estudante público-alvo da Educação Especial, garantindo o seu processo de aprendizagem no contexto da sala de aula, junto com o (a)</p>

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmg1@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<p>instituição de Ensino Superior – IES. OU Curso de Pós-Graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada.</p> <p><b>OU</b></p> <p>Curso de nível superior na área da Educação em nível de licenciatura plena.</p> <p><b>E</b></p> <p>Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de altas habilidades/superdotação com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos OU certificação emitida por cursos avulsos convalidados por instituição de Ensino Superior – IES. OU Curso de Pós-Graduação na área de educação inclusiva e/ou especial na área pleiteada.</p>	<p>professor (a) regente e seus colegas da turma;</p> <p>IV - realizar o Atendimento Educacional Especializado no contraturno estabelecendo articulação com o currículo trabalhado em sala de aula, visando complementar e/ou suplementar, buscando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos, de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;</p> <p>V - elaborar o Plano de Trabalho, levando em consideração as demandas específicas dos estudantes;</p> <p>VI - produzir relatórios de desenvolvimento do estudante;</p> <p>VII - manter organizada a documentação pedagógica do trabalho desenvolvido;</p> <p>VIII - aceitar as condições de trabalho itinerante, intra e interinstitucionais e colaborativo, atendendo os requisitos próprios da área de atuação;</p> <p>IX - planejar, acompanhar, avaliar</p>
--	---	--

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmg1@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		e registrar as atividades pedagógicas; X - participar das formações na área da educação especial promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, SEDU, MEC compartilhando com a equipe pedagógica a temática apresentada. IX - Executar tarefas correlatas
--	--	--

**PROFESSOR MAPB**

<b>Componente Curricular (Disciplina)</b>	<b>Pré-Requisito</b>	<b>Atribuições</b>
<b>Arte</b>	Diploma de Licenciatura em Artes Plásticas OU Diploma de Licenciatura em Educação Artística OU Diploma de Licenciatura em Artes Visuais OU Diploma de Licenciatura em Artes Cênicas OU Diploma de Licenciatura em Música OU Diploma de Bacharel acrescido de Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada	Docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental I e II, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; II - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; III - zelar pela aprendizagem dos alunos; IV - estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; VI - participar, integralmente, dos

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel: (27) 3744-5214 gabinetepmg1@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<p>pelo MEC, com Habilitação em: Artes Plásticas</p> <p>OU</p> <p>Educação Artística OU Artes Visuais OU Artes Cênicas OU Música.</p>	<p>períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;</p> <p>VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;</p> <p>VIII - incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.</p> <p>IX - Executar tarefas correlatas</p>
<b>Biologia/Ciências</b>	<p>Diploma de Licenciatura em Biologia/Ciências Biológicas</p> <p>OU</p> <p>Diploma de Licenciatura Curta em Ciências com Plenificação em Biologia devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB</p> <p>OU</p> <p>Diploma de Bacharel acrescido de Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC, com Habilitação em: Biologia.</p>	<p>Docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental I e II, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:</p> <p>I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;</p> <p>II - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;</p> <p>III - zelar pela aprendizagem dos alunos;</p> <p>IV - estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;</p> <p>V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;</p> <p>VI - participar, integralmente, dos</p>

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;</p> <p>VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;</p> <p>VIII - incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.</p> <p>IX - Executar tarefas correlatas</p>
<b>Educação Física</b>	<p>Licenciatura em Educação Física devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB.</p> <p><b>OU</b></p> <p>Diploma de Bacharel acrescido de Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC, com Habilitação em: Educação Física.</p> <p>Registro no Órgão competente</p>	<p>Docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental I e II, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:</p> <p>I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;</p> <p>II - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;</p> <p>III - zelar pela aprendizagem dos alunos;</p> <p>IV - estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;</p> <p>V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;</p> <p>VI - participar, integralmente, dos</p>

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES**  
**Tel:(27)3744-5214 gabinetepmg1@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;</p> <p>VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;</p> <p>VIII - incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.</p> <p>IX - Executar tarefas correlatas</p>
<b>Ensino Religioso</b>	<p>Licenciatura em Ensino Religioso</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Pós-graduação "Lato sensu" em Ensino Religioso que atenda às prescrições da Res. CNE/CES nº 1, de 08/06/2007 alterada pela Resolução CNE/CES nº 5 de 25/09/2008, Res. CNE/CES Nº 4 de 16/02/2011 revogada pela Resolução CNE/CES Nº 7/09/2011</p> <p>OU</p> <p>Bacharel em Ciências da Religião, com complementação pedagógica, nos termos da Res. CNE/CP nº 2, de 26/06/97</p>	<p>Docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental I e II, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:</p> <p>I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;</p> <p>II - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;</p> <p>III - zelar pela aprendizagem dos alunos;</p> <p>IV - estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;</p> <p>V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;</p> <p>VI - participar, integralmente, dos</p>

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmg1@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;</p> <p>VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;</p> <p>VIII - incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.</p> <p>IX - Executar tarefas correlatas</p>
<b>Filosofia</b>	<p>Diploma de Licenciatura em Filosofia devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB</p> <p><b>OU</b></p> <p>Diploma de Bacharel acrescido do Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC, com Habilitação em: Filosofia.</p>	<p>Docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental I e II, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:</p> <p>I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;</p> <p>II - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;</p> <p>III - zelar pela aprendizagem dos alunos;</p> <p>IV - estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;</p> <p>V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;</p> <p>VI - participar, integralmente, dos</p>

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmg1@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;</p> <p>VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;</p> <p>VIII - incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.</p> <p>IX - Executar tarefas correlatas</p>
<b>Física</b>	<p>Diploma de Licenciatura em Física</p> <p>OU</p> <p>Diploma de Licenciatura Curta em Ciências com Plenificação em Física devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB</p> <p>OU</p> <p>Diploma de Bacharel acrescido do Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC com habilitação em: Física.</p>	<p>Docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental I e II, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:</p> <p>I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;</p> <p>II - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;</p> <p>III - zelar pela aprendizagem dos alunos;</p> <p>IV - estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;</p> <p>V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;</p> <p>VI - participar, integralmente, dos</p>

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**REFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;</p> <p>VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;</p> <p>VIII - incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.</p> <p>IX - Executar tarefas correlatas</p>
<b>Geografia</b>	<p>Diploma de licenciatura em Geografia OU Diploma de Licenciatura Curta em Estudos Sociais com Plenificação em Geografia OU Diploma de Licenciatura em Ciências Sociais, nos termos da Portaria MEC nº 399/1998, devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido do Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC com habilitação em: Geografia.</p>	<p>Docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental I e II, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:</p> <p>I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;</p> <p>II - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;</p> <p>III - zelar pela aprendizagem dos alunos;</p> <p>IV - estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;</p> <p>V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;</p> <p>VI - participar, integralmente, dos</p>

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmg1@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;</p> <p>VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;</p> <p>VIII - incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.</p> <p>IX - Executar tarefas correlatas</p>
<b>História</b>	<p>Diploma de licenciatura em História OU Diploma de Licenciatura Curta em Estudos Sociais com Plenificação em História OU Diploma de Licenciatura em Filosofia, nos termos da Portaria MEC nº 399/1998, OU Diploma de Licenciatura em Ciências Sociais, nos termos da Portaria MEC nº 399/1998, devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido do Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada</p>	<p>Docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental I e II, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:</p> <p>I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;</p> <p>II - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;</p> <p>III - zelar pela aprendizagem dos alunos;</p> <p>IV - estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;</p> <p>V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;</p> <p>VI - participar, integralmente, dos</p>

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmg1@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	pele MEC com habilitação em: História.	períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; VIII - incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem. IX - Executar tarefas correlatas
<b>Inglês</b>	Diploma de licenciatura em Letras/Inglês OU Diploma de licenciatura curta em Letras com Plenificação na Língua Inglesa devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido do Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC com habilitação em: Inglês.	Docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental I e II, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; II - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; III - zelar pela aprendizagem dos alunos; IV - estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; VI - participar, integralmente, dos

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;</p> <p>VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;</p> <p>VIII - incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.</p> <p>IX - Executar tarefas correlatas</p>
<b>Língua Portuguesa</b>	<p>Diploma de licenciatura em Letras/ Português OU Diploma de licenciatura curta em Letras com Plenificação em Língua Portuguesa devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido do Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC com habilitação em: Língua Portuguesa.</p>	<p>Docência na Educação Infantil e/ ou nos anos iniciais do ensino fundamental I e II, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:</p> <p>I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;</p> <p>II - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;</p> <p>III - zelar pela aprendizagem dos alunos;</p> <p>IV - estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;</p> <p>V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;</p> <p>VI - participar, integralmente, dos</p>

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmg1@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;</p> <p>VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;</p> <p>VIII - incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.</p> <p>IX - Executar tarefas correlatas</p>
<b>Matemática</b>	<p>Diploma de licenciatura em Matemática OU Diploma de licenciatura curta em Ciências com Plenificação em Matemática devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido do Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC com habilitação em: Matemática.</p>	<p>Docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental I e II, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:</p> <p>I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;</p> <p>II - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;</p> <p>III - zelar pela aprendizagem dos alunos;</p> <p>IV - estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;</p> <p>V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;</p> <p>VI - participar, integralmente, dos</p>

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;</p> <p>VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;</p> <p>VIII - incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.</p> <p>IX - Executar tarefas correlatas</p>
<b>Química</b>	<p>Diploma de licenciatura em Química</p> <p>OU</p> <p>Diploma de licenciatura curta em Ciências com Plenificação em Química devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB</p> <p>OU</p> <p>Diploma de Bacharel acrescido do Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC com habilitação em: Química.</p>	<p>Docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental I e II, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:</p> <p>I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;</p> <p>II - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;</p> <p>III - zelar pela aprendizagem dos alunos;</p> <p>IV - estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;</p> <p>V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;</p> <p>VI - participar, integralmente, dos</p>

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES**  
**Tel:(27)3744-5214 gabinetepmg1@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;</p> <p>VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;</p> <p>VIII - incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.</p> <p>IX - Executar tarefas correlatas</p>
<b>Sociologia</b>	<p>Diploma de licenciatura em Sociologia OU Diploma de licenciatura em Ciências Sociais devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido do Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC com habilitação em: Sociologia.</p>	<p>Docência na Educação Infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental I e II, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:</p> <p>I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;</p> <p>II - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;</p> <p>III - zelar pela aprendizagem dos alunos;</p> <p>IV - estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;</p> <p>V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;</p> <p>VI - participar, integralmente, dos</p>

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; VIII - incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem. IX - Executar tarefas correlatas
<b>PROFESSOR MAPP</b>		
<b>Componente Curricular (Disciplina)</b>	<b>Pré-Requisito</b>	<b>Atribuições</b>
<b>Professor P - Pedagogo</b>	Diploma em licenciatura em Pedagogia com habilitação em supervisão escolar, orientação educacional, administração escolar, inspeção escolar OU Diploma de licenciatura em Pedagogia nos termos do Art. 14 § 1º da Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de junho de 2006, devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB e no mínimo 2 (dois) anos de experiência na docência.	Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento educacional, administração escolar, supervisão escolar, orientação educacional e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: I - coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola; II - administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e hora-aula estabelecidos;</p> <p>IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;</p> <p>V - prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;</p> <p>VI - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;</p> <p>VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;</p> <p>VIII - coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;</p> <p>IX - acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;</p> <p>X - elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;</p>
--	--	--

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

		<p>XI - elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;</p> <p>XII - acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.</p> <p>XIII - Executar tarefas correlatas</p>
--	--	---





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II  
QUADRO DE VAGAS

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO				
Cargo	Classe	Código Identificação	Carga Horária	Quantitativo
PROFESSOR	Professor "A"	MAPA	25 horas semanais	100
	Professor "B"	MAPB	25 horas semanais	10
	Professor "P"	MAPP	25 horas semanais	05
CARGO EM COMISSÃO				
Cargo			Carga Horária	Quantitativo
DIRETOR ESCOLAR			40 horas semanais	06

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmgl@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTOS**

CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIA																		
			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
Professor	"PA"	I	2.230,86	2275,48	2320,99	2367,41	2414,75	2463,05	2512,31	2562,56	2613,81	2666,08	2719,41	2773,79	2829,27	2885,86	2943,57	3002,44	3062,49	3123,74	
	"PB"																				
	"PP"																				
			2.453,95	2503,03	2553,09	2604,15	2656,23	2709,36	2763,55	2818,82	2875,19	2932,70	2991,35	3051,18	3112,20	3174,45	3237,93	3302,69	3368,75	3436,12	
	2.748,42	2803,39	2859,46	2916,65	2974,98	3034,48	3095,17	3157,07	3220,21	3284,62	3350,31	3417,31	3485,66	3555,37	3626,48	3699,01	3772,99	3848,45			
	3.133,20	3195,86	3259,78	3324,98	3391,48	3459,31	3528,49	3599,06	3671,04	3744,46	3819,35	3895,74	3973,66	4053,13	4134,19	4216,87	4301,21	4387,24			

**Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro - Cep 29.720-000 - Governador Lindenberg/ES  
Tel:(27)3744-5214 gabinetepmg1@hotmail.com CNPJ: 04.217.786/0001-54**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO IV  
Ficha de Candidato a Progressão**

Nome do servidor: \_\_\_\_\_

Número Funcional: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_ Nível: \_\_\_\_\_

Classe/Referência: \_\_\_\_\_

Título(s) utilizado(s) para Promoção Funcional do Magistério: Especificar a Formação utilizada abaixo:

Licenciatura: \_\_\_\_\_

Pós Graduação: \_\_\_\_\_

Data da admissão no cargo de efetivo no Magistério: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ASSINATURA DO CANDIDATO:** \_\_\_\_\_

**Preenchimento da Comissão**

<b>Especificação</b>	<b>Quantidade apresentada</b>	<b>Valor</b>	<b>Pontuação obtida</b>
01 - TEMPO DE SERVIÇO		01 ponto para cada 02 anos (limite 06 pontos)	
02 - PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO		01 ponto	
03 - APERFEIÇOAMENTO - PALESTRAS		01 ponto	
04- COMPROMETIMENTO PROFISSIONAL/PONTUALIDADE		0,5 ponto cada critério avaliado (limite 02 pontos)	
05- ATUAÇÃO COMO INSTRUTOR DE TREINAMENTO, CONFERENCISTA OU SIMILAR		01 ponto	
06 - LICENCIATURA PLENA, EXCLUINDO-SE A USADA PARA PROMOÇÃO		04 pontos	
07 - PÓS-GRADUAÇÃO, EXCLUINDO-SE A USADA PARA PROMOÇÃO		02 pontos	
08- CURSOS OFERTADOS PELO GOVERNO MUNICIPAL, ESTADUAL OU GOVERNO FEDERAL E/OU INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS NA ÁREA EDUCACIONAL NO EXERCÍCIO DOS DOIS ANOS DA AVALIAÇÃO		03 pontos	
<b>Total de pontos obtidos =</b>			







**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**NOVO ENQUADRAMENTO**

**Cargo:** \_\_\_\_\_ **Nível:** \_\_\_\_\_ **Classe / Referência:** \_\_\_\_\_  
**Efeitos da progressão a partir de:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
**Data** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Assinatura da Comissão**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO V  
AVALIAÇÃO DE COMPROMETIMENTO PROFISSIONAL / PONTUALIDADE**

Este formulário de avaliação deve ser preenchido pelo Secretário Municipal, Diretor ou pelo Pedagogo observando o serviço prestado pelo professor no período de avaliação.

- I. Analise os fatores de avaliação e o padrão de desempenho apresentado pelo colaborador. Seja o mais justo e imparcial possível.
- II. Assinale com um X na coluna que representa o padrão de desempenho do professor em cada um dos fatores listados.
- III. Será atribuído 0,5 (meio) ponto para cada critério avaliado totalizando 02 pontos.

( ) **Eficiência e Organização:** Realiza os objetivos e metas propostos dentro dos prazos e critérios estabelecidos e executa com exatidão, cuidado e ordem o trabalho a ser realizado;

( ) **Responsabilidade:** tem comprometimento e envolvimento nas atividades extracurriculares e realiza tudo aquilo que é de sua atribuição;

( ) **Pontualidade:** Não chega atrasado e cumpri o horário da Instituição;

( ) **Relacionamento Interpessoal e Cooperação:** Mantém integração com colegas e chefias, bem como preocupa-se em atender bem os alunos e as famílias e contribui com os outros visando objetivos comuns.

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

Assinatura do Diretor / Pedagogo / Secretário Municipal

**LEONARDO PRANDO FINCO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SETOR DE CONTABILIDADE**

Governador Lindenberg-ES, 02 de fevereiro de 2023.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Processo N° 102.943/2022.

**Solicitação:** Proposta de Reformulação – Plano de Carreira do Magistério

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, objetivando proposta de reformulação da Lei Municipal nº 174/2004 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério de Governador Lindenberg-ES.

Na apuração foi levado em consideração o valor liquidado em 2022 nas atividades de profissionais do magistério da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e as informações constantes na planilha apresentada na folha 73 do processo 102.943/2022.

**Tabela 01 – Valor Liquidado no exercício de 2022 – Profissionais do Magistério**

<b>Vencimentos (Exceto Obrigações Patronais)</b>	<b>R\$</b>	<b>4.052.186,12</b>
<i>Obrigações Patronais</i>	<i>R\$</i>	<i>816.133,87</i>
<b>Total Liquidado em 2022 com Profissionais do Magistério</b>	<b>R\$</b>	<b>4.868.319,99</b>

A tabela acima demonstra o custo no exercício de 2022 com a folha de pagamento do magistério, sendo obtido junto ao balancete da despesa e considerando profissionais do magistério da educação infantil e ensino fundamental.



**Tabela 02 - Proposta com correção proposta na planilha apresentada em folha de nº 73 e impacto financeiro e orçamentário anual da referida proposta:**

<b>Vencimentos e Obrigações Patronais - Proposta Presentada (a)</b>	<b>R\$ 6.080.015,20</b>
<b>Vencimentos e Obrigações Patronais em 2022 (Tabela 01) (b)</b>	<b>R\$ 4.868.319,99</b>
<b>Impacto financeiro e orçamentário com a proposta apresentada (a-b)</b>	<b>R\$ 1.211.695,21</b>

Na tabela acima podemos identificar o impacto da proposta considerando as informações constante no processo XXXXX em confronto como valor executado com pagamento de profissionais do magistério em 2022, perfazendo assim um impacto médio de R\$ 1.211.695,21 em 2023.

Diante das informações apresentadas, abaixo podemos identificar o impacto orçamentário e financeiro em confronto com o valor orçamentário total e o saldo financeiro total:



## METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### I - Valor Impacto Anual da Despesa Pleiteada

	Previsto 2023	Atualizado p/2024	Atualizado p/ 2025
Valor da Despesa Pleiteada	1.211.695,21	1.278.338,45	1.342.255,37

Considerando inflação de 5,5% em 2024 e 5% em 2025

### II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

	Prevista 2023	Atualizada p/2024	Atualizada p/ 2025
Receita Orçamentária	52.520.000,00	54.200.600,00	55.935.000,00

Fonte: LDO 2023

### III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)

	2023	Atualizada p/2024	Atualizada p/ 2025
Previsão de Disponibilidade Financeira	10.619.900,00	9.557.910,00	8.602.119,00

\* Queda nas disponibilidades / estimados com base nas quedas nos meses atuais e na constância de gastos

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

	2023	Atualizada p/2024	Atualizada p/ 2025
Valor da Despesa Pleiteada	1.211.695,21	1.278.338,45	1.342.255,37
Impacto Orçamentário	2,31%	2,36%	2,40%
Impacto Financeiro	11,41%	13,37%	15,60%

Diante das informações apresentadas, fica evidenciado o impacto anual acima descrito já para o exercício de 2023, sendo ainda importante destacar que a Lei Orçamentária de 2023 contempla o montante de R\$ 5.430.580,00 para custear folha de pagamento de profissionais do magistério, havendo ainda neste valor (orçado para 2023) os pagamentos de profissionais do magistério cedidos, que em 2022 somou R\$ 115.098,72.

Em relação aos recursos para financiar tal impacto, ressalta-se que para 2023 consta receitas do Fundeb previstas na ordem de R\$ 5.321.300,00 (sendo a proposta apresentada elevando os gastos anuais para R\$ 6.080.015,20), ou seja, há necessidade de suplementações com recursos próprios para o custeio do referido impacto.



➤ **IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL**

Considerando as informações publicadas no Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre/2022, temos a apuração de gasto com pessoal do Poder Executivo encerrando o exercício de 2022 com 46,84%, assim calculado:

<b>APURAÇÃO DE GASTO COM PESSOAL 2022</b>	
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada</b>	<b>R\$ 51.589.617,16</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal - Poder Executivo</b>	<b>R\$ 24.164.583,95</b>
<b>% de Gasto com Pessoal apurado no exercício</b>	<b>46,84%</b>

Levando-se em consideração o impacto anual de R\$ 1.211.695,21 com a proposta apresentada, o gasto com pessoal o exercício de 2023 pode ser assim projetado:

<b>APURAÇÃO DE GASTO COM PESSOAL COM O IMPACTO APRESENTADO</b>	
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada</b>	<b>R\$ 51.589.617,16</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal - Poder Executivo</b>	<b>R\$ 25.376.279,16</b>
<b>% de Gasto com Pessoal apurado no exercício</b>	<b>49,19%</b>

<b>APURAÇÃO DE GASTO COM PESSOAL EM 2023 COM O IMPACTO APRESENTADO</b>	
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada</b>	<b>R\$ 54.427.046,10</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal - Poder Executivo</b>	<b>R\$ 27.230.605,21</b>
<b>% de Gasto com Pessoal apurado no exercício</b>	<b>50,03%</b>

Vale ressaltar que as informações apresentadas são provisionadas levando em consideração as informações constantes na LOA 2023 em relação às despesas e o aumento da RCL em 5,5% em relação ao executado em 2022, sendo tal percentual influenciado diretamente pelo cenário econômico federal e estadual, bem como também pelo aumento do salário mínimo, reajuste salarial e aumento de quantitativo de funcionários pelo Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar que as informações apresentadas são provisionadas levando em consideração as informações de dezembro/2022 (quantitativo de funcionários, aumento salário mínimo e



RCL), sendo tal percentual influenciado diretamente pelo cenário econômico federal e estadual, bem como também pelo aumento do salário mínimo, reajuste salarial e aumento de quantitativo de funcionários pelo Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,

  
*Michela Pina Couto*

Contadora CRC-ES 015270/O-2



PROPOSTA TABELA DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO DE CORREÇÃO 02.02.2023

CARREI/ CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	TOTAL
PROFES.	2.230,86	2.275,48	2.320,99	2.367,41	2.414,75	2.463,05	2.512,31	2.562,56	2.613,81	2.666,08	2.719,41	2.773,79	2.829,27	2.885,86	2.943,57	3.002,44	3.062,49	3.123,74	
Prog. 2%	13																		13
CHE	29001,18																		29001,18
	3.654,15																		3.654,15
TOTAL I	32.655,33																		32.655,33
10%	2.453,95	2.503,03	2.553,09	2.604,15	2.656,23	2.709,36	2.763,55	2.818,82	2.875,19	2.932,70	2.991,35	3.051,18	3.112,20	3.174,45	3.237,93	3.302,69	3.368,75	3.436,12	TOTAL
Prog. 2%	52	1	4	4	4	10	14	1	5	2	2	2	3	3	3	3	3	3	108
127.605,4	2.503,03	10.212,36	10.416,61	10.624,94	10.839,65	11.053,63	11.268,06	11.483,04	11.697,57	11.911,64	12.126,26	12.341,43	12.557,15	12.773,42	12.990,24	13.207,61	13.425,53	13.644,01	284.956,48
153,13																			6717,22
ANUENIO																			11012,37
ANUENIO																			3791,96
ANUENIO																			6.605,81
ANUENIO																			35.214,16
FAMIL.																			
TOTAL II	1.399.179,95	2.503,03	11.693,15	12.012,44	14.768,67	33.433,50	53.142,44	87.687,95	163.519,86	87.687,76	8076,65	0	14001,80	1.2951,74	797	0	1.6630,03	0	348.298,00
TOTAL GERAL (I + II)																			380.953,33
12%	2.748,42	2.803,39	2.859,46	2.916,65	2.974,98	3.034,48	3.095,17	3.157,07	3.220,21	3.284,62	3.350,31	3.417,31	3.485,66	3.555,37	3.626,48	3.699,01	3.772,99	3.848,45	
Prog. 2%	1,02																		
14%	3.133,20	3.195,86	3.259,78	3.324,98	3.391,48	3.459,31	3.528,49	3.599,06	3.671,04	3.744,46	3.819,35	3.895,74	3.973,66	4.053,13	4.134,19	4.216,87	4.301,21	4.387,24	
Prog. 2%	1,02																		

**OBS.** Para fins do cálculo do impacto orçamentário/financeiro foram considerados os quantitativos de 115 professores e 6 diretores, sendo que os diretores foram computados no nível II da referida tabela, no qual perfazem a média de 108 profissionais. E os dados financeiros da tabela foram extraídos como parâmetros do Exercício de 2022.

IMPACTO	
REMUNERAÇÃO	380.953,33
INSS PATRONAL 20%	76.190,67
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>457.144,00</b>
<b>VALOR ANUAL 13,3</b>	<b>6.080.015,20</b>





PROFESSORES NA REDE AGOSTO 2022 - CENÁRIO ATUAL

PROFESSORES CONTRATADOS			1
NÍVEL I - Letra A			
Quantidade	Remuneração	Total	
13	1.729,03	22477,39	
	2.840,22	2.840,22	
<b>TOTAL</b>		<b>25.317,61</b>	
NÍVEL II - Letra A			2
Quantidade	Remuneração	Total	
52	2.048,19	106505,88	
60%	1.228,92	1.228,92	
CE	9.175,91	9.175,91	
<b>TOTAL</b>		<b>116.910,71</b>	

PROFESSORES EFETIVOS	3															TOTAL			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		16	17	18
NÍVEL II	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	
Remuneração	2.048,19	2.178,48	2.112,02	2.178,48	2.247,47	2.319,33	2.383,90	2.471,69	2.552,45	2.636,47	2.723,86	2.814,72	3.007,57	3.105,94			3.302,68		
Quantidade	1	4	1	4	4	4	10	14	1	5	2	2	3	3			3		
<b>TOTAL</b>	<b>2.112,02</b>	<b>8713,92</b>	<b>2112,02</b>	<b>8989,88</b>	<b>9277,32</b>	<b>23839</b>	<b>34603,66</b>	<b>34603,66</b>	<b>2552,45</b>	<b>13182,35</b>	<b>5447,72</b>	<b>5629,44</b>	<b>9022,71</b>	<b>9317,82</b>	<b>0</b>	<b>9908,04</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>142596,33</b>
ANEXO		130,71			224,75	185,55	1.048,93	1.434,73	153,15	632,76	326,86	337,76	541,36	559,08		594,48			6170,12
ASSISTÊNCIA							452,94				680,96	1.491,80	2.315,83	2.329,45		3.401,76			10672,74
GRAT. DIR. 30%					674,24		596	865,06		395,46	272,38	140,74	451,14	465,9		330,26			3516,94
SAFARI							715,17	741,51		790,94						1.981,60			4903,46
FAMÍLIA							2.765,33	9.886,74			1.416,40		1.203,03			660,54			21666,14
<b>TOTAL</b>	<b>9977,44</b>	<b>11057,55</b>	<b>2112,02</b>	<b>9977,44</b>	<b>12895,48</b>	<b>29417,37</b>	<b>47531,7</b>	<b>2705,6</b>	<b>15001,51</b>	<b>8144,32</b>	<b>7599,74</b>	<b>12672,25</b>	<b>0</b>	<b>16876,68</b>	<b>0</b>	<b>189525,73</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>189525,73</b>

SOMATÓRIO TOTAL DESPESAS 1 + 2 + 3	
1	25.317,61
2	116.910,91
3	189.525,73
<b>TOTAL</b>	<b>331.754,25</b>

Autenticar documento em <http://portal.in.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 32003200300035003A00050000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2206-2/2004 e instituída Infra-estrutura Nacional de Documentos Eletrônicos Brasília, Brasil.

## Ata da Reunião da Comissão de Reformulação do Plano de Carreira do Magistério de Governador Lindenberg

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois às oito horas, reuniram-se em uma das dependências da SEME de Governador Lindenberg a Comissão de Reformulação do Plano de Carreira do Magistério para discutir e fazer alterações no plano, considerando alguns pontos levantados em reunião com a Administração Municipal. A comissão avaliou a nova proposta apresentada, sendo os pontos mencionados: os critérios de escolha de diretores e o quantitativo de professores "A", "B" e "P" propostos no novo plano de carreira. A administração solicitou a alteração dos critérios para escolha do diretor escolar e do quantitativo de professores "A", "B" e "P". A comissão avaliou e concordou com o pedido, considerando a urgência em aprovar o novo Plano de Carreira dos Professores.

A administração também solicitou a comissão que alterasse a proposta da gratificação dos diretores que tem dois vínculos que passaria a ser calculada sobre o vencimento de maior referência. A comissão discutiu sobre o assunto verificando que o diretor escolar é muito importante e sua função é de grande responsabilidade. Diante disso colocou-se que a diferença no valor da gratificação a ser pago em cima da carga horária de 50 horas não traria grande impacto financeiro ao Município. A comissão deixa claro que concorda com o pagamento da gratificação sobre a carga horária trabalhada, seja de 40 horas ou 50 horas. Assim fica a cargo da Administração a decisão final referente a essa proposta.

Foram retirados do artigo 41 o § IV e o artigo 57.

Ao artigo 37 acrescentou-se: "O interstício mínimo para concorrer a progressão por merecimento é de 02 (dois) anos após o cumprimento do estágio probatório".

Ficou definido que será retirado do capítulo VIII seção II da Lei nº 175/2004 do Estatuto do Magistério que trata da Carga Horária Especial que passará a integrar o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Governador Lindenberg.

Por fim, foram incluídos os anexos referentes a progressão funcional dos professores. A comissão fez as análises pertinentes e refez o



*Assinaturas manuscritas em azul: [Illegíveis]*

texto. A secretária da comissão Josiani Perim Baldo fez a leitura da nova redação do Plano, que foi aprovada por todos e será encaminhado para o protocolo da Prefeitura. Não tendo mais nada a tratar a Presidenta Deyse Ramos Nicoli agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião.

*Horita, Deyse Ramos Nicoli, Josiani Perim Baldo,*  
*Debora Trajano Plotigher*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## Ata da Reunião da Comissão de Reformulação do Plano de Carreira do Magistério de Governador Lindenberg

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois às 13 horas, reuniram-se em uma das dependências da SEME de Governador Lindenberg a Comissão de Reformulação do Plano de Carreira do Magistério para a leitura final do texto da nova proposta. A reformulação se fez necessário como forma de valorização do profissional da educação conforme meta 18 do Plano Municipal de Educação e em atendimento a nova realidade da rede municipal de educação havendo a necessidade, dentre outras, a de criar novos cargos e adequar o quantitativo de profissionais. O Secretário Municipal de Educação Valter Herpis Junior deu início a leitura do texto onde foi feita a análise e as considerações necessárias. Terminada a leitura a Comissão presente aprovou o novo texto que será encaminhado para ser protocolado na prefeitura. Em seguida a presidenta da Comissão Deyse Ramos Nicole agradeceu a participação e empenho de todos os membros pelo trabalho realizado. Sem mais nada a tratar encerro a presente ata, que vai assinada por mim e demais membros presentes na reunião.

*Lygia R. Balda*

*Christina Alves de Nascimento Galvão*

*Registania Paula Salvador*

*Dulma Tragine Pletigher*

*Deyse Ramos Nicole*

*Lina Ciparucida Jettta Morille*

*WJ*



*[Handwritten mark]*

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Aos quatro dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuni-se, no Centro de Capacitação e Comercialização da Secretaria Municipal de Agricultura, localizado na Rua Florêncio Júlio – Centro - Governador Lindenberg – ES, a Comissão Provisória do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Governador Lindenberg-ES, para tratar de assuntos pertinentes ao Plano de Carreira do Magistério. A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Magna Maria Fiorot Prando deu início a reunião, cumprimentando e agradecendo a presença de todos, informou que em atendimento a solicitação dos profissionais do magistério, foi nomeada uma nova comissão provisória que irá atuar para fazer as devidas adequações ao plano de carreira do magistério, ressaltou que devemos ter respeito à legislação, e tudo que mudamos tem um objetivo maior, em seguida apresentou os membros da comissão nomeada através do Decreto Municipal Nº 6.447/2021 de 01 de outubro de 2021; composta pelos seguintes membros: Secretária Municipal de Educação: Titular: Magna Maria Fiorot Prando. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Titular: Nivaldo Gimenez Oliva; Suplente: Flávia Lúcia Montovanalli. Representante da Secretaria Municipal de Finanças: Titular: Davieli Ovane Dalfior; Suplente: Michela Pina Couto. Representante da Procuradoria Geral do Município (Assessoria Jurídica): Titular: Franclín Piona Marotto; Suplente: Ronilce Plotegher Lubiana. Representante do Setor de Recursos Humanos: Titular: Davi Fiorin da Silva; Suplente: Rosiani Guiberti Grassi. Representante do Conselho Municipal de Educação: Titular: Sabrina Quintino dos Santos Tonetto; Suplente Elânia Caliarri Plotegher. Representante do Conselho do FUNDEB: Titular: Luzitânia Paulo Salvador; Suplente: Jovânia Butcovsky Chieppe. Representante do Diretor da Rede Pública: Titular: Deyse Ramos Nicoli; Suplente: Eliene Bianchi Melo. Representante dos Professores: Titular: Rosângela Plotegher Lubiana; Suplente: Luciana Gotardo Poleze. Representante do Sindicato dos Professores: Titular: Joseani Perin Baldo; Suplente: Magna Stela Móscon Correa. Representante do Poder Legislativo: Titular: Rafael Barcelos Bullerjhan. Suplente: Gilson Mendes Ferreira. Representante do Fórum Municipal de Educação: Titular: Clauzia Neves do Nascimento Dalfior; Suplente: Dilma Tragino Plotegher. O senhor Nivaldo acrescentou que a Lei é antiga e precisa ser ajustada a nossa realidade, em seguida justificou a ausência de alguns membros. Dando prosseguimento a Secretária enfatizou a importância desta Comissão, pois trata-se de uma comissão provisória e voluntária para acompanhar e propor alterações no Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério, devendo atuar com muita seriedade. A Srª Josiane Perim Baldo reafirmou ter conhecimento do trabalho uma vez que participou da comissão anterior e que todas as alterações deverão acontecer de forma segura para não ocasionar gastos dispendiosos aos cofres públicos. A Srª Luzitânia questionou sobre qual ponto de partida a comissão irá realizar os estudos. Se é a partir dos estudos e planejamentos propostos pela comissão anterior constituída no ano de 2014 a 2016 ou se vamos estudar na íntegra o plano e fazer as devidas alterações, sendo que não era membro da comissão e não conhece o projeto que fora proposto, assim como outros membros da comissão também relataram não conhecer o projeto. A Srª Magna Stela afirmou ter sido aprovado um terço do planejamento, pois era obrigatório por Lei. O Sr. Nivaldo sugeriu como ponto de partida realizar o estudo da Lei 174/2004 iniciando um trabalho na tabela de vencimentos, que se encontra com muitas inconsistências. A Srª Rosângela manifestou interesse em conhecer o projeto elaborado pela comissão anterior, para análise das propostas da comissão e não correr o risco de realizar um trabalho em vão, uma vez que o projeto não foi aprovado. A Srª Magna Stela mencionou a forma como foi feita a reformulação do Plano de Carreira dos demais servidores, estudando a lei em sua íntegra. Após várias sugestões ficou decidido que as reuniões irão acontecer quinzenalmente e será providenciada a documentação na próxima reunião do dia 10 de novembro para a comissão iniciar os estudos, o senhor Nivaldo, sugeriu que as reuniões sejam realizadas com os membros titulares da comissão, de acordo com a nomeação do decreto. O último assunto em pauta foi à eleição



para escolha do Presidente e do Secretário da Comissão. Foi eleita Presidente da Comissão a Srª Deyse Ramos Nicoli e Secretária Joseani Perim Baldo. A Secretária agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião com uma oração em agradecimento. Nada mais havendo a ser declarado, encerro a presente ata que segue assinada por mim e demais presentes.

*[Handwritten signature]*  
Davieli Grane Calpini  
Magna Stela Marcon Corrêa  
Jair Fiorin da Silva  
Gilson Mendes Ferreira  
*[Handwritten signature]*  
Sabrina Ades Santos Fenetto  
Luzitania Paulo Salvador  
Claudia Neves do Nascimento Dalfior  
Dilma Tracingo Plotegher  
Joseani P. Baldo



*[Handwritten mark]*

## REUNIÃO DA COMISSÃO DE REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Aos 22 dias de novembro de 2021 em uma das dependências do Centro de Capacitação Comercialização da Secretaria Municipal de Agricultura a presidência Deyse Ramos Nicole iniciou a reunião falando sobre a importância de acertar o salários de acordo com o piso nacional. Seguimos fazendo a leitura da Lei nº 174 de 5 de Abril de 2004 para fazer uma análise da mesma. A presidenta colocou que é necessário alterar a classificação do professor para professor A, professor P e professor B. Essa nomenclatura deve ser alterada para adequar a nova realidade da educação, já que as mudanças na educação do Município vão acontecer uma vez que futuramente haverá a absorção do Ensino Fundamental II. Foi colocado pela senhora Luzitânia Paulo Salvador a necessidade de regularizar a situação dos professores efetivos que não são habilitados, não apresentando qualificação adequada. Colocou a importância de olhar as novas nomenclaturas para não prejudicar a troca do professor, (quando ele sai do ensino infantil para o ensino fundamental ou vice-versa). Dependendo da alteração pode ser que o professor não consiga mais fazer essa troca. No decorrer da leitura foi colocada pela senhora Luzitânia Paulo Salvador a importância em oferecer formação para o professores, mas também existe a situação que quando ele termina a formação nem sempre continua na modalidade da sua formação, a maioria na primeira oportunidade sai do ensino fundamental e vai para o ensino infantil. A presidenta Deyse Ramos Nicole enfatizou a importância em adequar o salário dos professores ao piso nacional e também a tabela dos professores efetivos pois já é uma realidade o professor não ter mais letra e ainda não ter aposentado. Discutiu-se ainda que é preciso definir algoritmos ou letras para representar as referências de cada professor ficando definido que será usado algoritmos. A presidenta Deyse Ramos Nicolí pediu que cada membro dessa comissão pesquise sobre o que foi discutido. Ficou combinado que na próxima reunião continuaremos fazendo a leitura da Lei. A presidenta Deyse Ramos Nicole terminou a reunião agradecendo a presença de todos e deixou marcado a próxima para o dia 8 de dezembro às 15 horas no mesmo lugar. Não tendo mais nada a tratar, eu Josiani Perim Baldo dou por encerrada a ata. Governador lindenber, 22 de novembro de 2021.

Salvamos a todos presentes

Josiani Perim Baldo

Magna Stela Mascara Carreira

Deyse Ramos Nicole

Luiz Carlos Gomes de

Carla Regina de

Luzitânia Paulo Salvador



## REUNIÃO DA COMISSÃO DE REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Aos sete dias do mês março de dois mil e vinte e dois em uma das dependências do Centro de Capacitação e Comercialização da Secretaria Municipal de Agricultura, a Secretária Municipal de Educação Magna Maria Fiorot Prando Iniciamos essa reunião com as palavras de acolhida da Secretária Municipal de Educação Magna Maria Fiorot Prando que agradeceu a presença e também colocou as dificuldades em consequências da Pandemia. Em seguida pediu a secretária da SEMEC Clauzia Neves Dalfior para fazer a leitura da Oração da Campanha da Fraternidade já que a mesma aborda a Educação. A Secretária de Educação expôs a que o objetivo da reunião é a Recomposição dos membros da Comissão, já que alguns membros já não fazem mais parte desta comissão. A professora Deyse Ramos Nicole que era Presidente desta Comissão pediu demissão do cargo de diretor escolar. Franclin Piona Marotto representante da Procuradoria Geral do Município pediu licença sem vencimento. A Secretária de Educação Magna Maria Fiorot Prando manifestou a necessidade de algum membro assumir a Presidência dessa Comissão até que seja feita a nova recomposição. Os membros aqui presentes não manifestaram interesse em assumir essa função, assumindo assim pro tempore a Secretária Municipal de Educação Magna Maria Fiorot Prando para que sejam encaminhados os ofícios as categorias para que sejam escolhidos os novos representantes. Em seguida, Nivaldo Gimenes Oliva colocou que foi enviado para a Secretaria Municipal de Educação e para o Prefeito o ofício nº 11/2022 encaminhado pelo vereador Gilson Mendes Ferreira, pedindo que seja feita a contratação de uma empresa para ajudar na reformulação do Plano de Carreira, analisando os impactos para atender ao reajuste dos professores sem prejudicar o andamento da Prefeitura. O mesmo colocou que o Prefeito Leonardo Prando Finco achou a idéia muito boa. Ainda foi acrescentado a positividade do pedido encaminhado pelo vereador Gilson Mendes Ferreira que também disse que seria bom a contratação para garantir o bom andamento dos trabalhos visto que o Governo Federal concedeu um reajuste de 33% e os professores do município não tiveram nenhum reajuste. A Diretora Escolar Eliene Bianchi Melo pediu como seria a contratação dessa empresa e também acrescentou que essa Comissão deve continuar se reunindo para rever os demais assuntos. O representante da SEMEC Nivaldo Gimenes Oliva colocou que o jurídico é que teria que fazer esses esclarecimentos. A Professora Deyse Ramos Nicoli também colocou a possibilidade de buscar uma assessoria com a Senhora Valdeizia, que é funcionária pública e detem de muito conhecimento e já presta esse serviço a outros Municípios. O representante Davi Fiorin da Silva sugeriu que fosse conversado com o Contador Gustavo que presta serviço a nossa Prefeitura. Em seguida, Nivaldo Gimenes Oliva, ficou de ver com o Prefeito Leonardo Prando Finco sobre o melhor caminho para atender o pedido do vereador Gilson Mendes Ferreira para contratação de uma empresa. A Secretária Municipal de Educação Magna Maria Fiorot Prando ficou de marcar uma nova reunião para daqui a quinze dias. Em seguida encerrou a reunião agradecendo a presença de todos. Não tendo mais nada a tratar, eu Josiani Perim Baldo dou por encerrada a ata. Governador Lindenber, 07 de março de 2022.

Josiani Perim Baldo

Magna Estela Mascarenhas Carreira

Deyse Ramos Nicole

Francis Gung Thi

Michela P. Macatto

Davi Fiorin





## REUNIÃO DA COMISSÃO DE REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Aos quatro dias do mês de agosto de 2022 em uma das dependências do CRAS de Governador Lindenberg o Senhor Valter Herpes Júnior começou a reunião da Comissão do Plano de Carreira justificando as mudanças ocorridas na reestruturação da comissão. O Secretário de Educação do município de Governador Lindenberg colocou a necessidade em eleger o novo presidente desta comissão. Em seguida, perguntou quem tinha interesse. Os membros aqui presentes elegeram como presidenta a professora Deyse Ramos Nicoli. A mesma colocou a necessidade em retomar a leitura do texto mas a prioridade deve ser a tabela de vencimentos. A senhora Deyse Ramos Nicole colocou que isso impacta em um problema de falta de professores havendo um rodízio muito grande entre os mesmos, prejudicando os alunos. O secretário de educação Valter Herpes Junior apresentou uma proposta de tabela de vencimento que foi montada por ele baseado na lei do peso nacional. O secretário de educação acrescentou a necessidade de ser pago o piso a todos os professores, já que a maioria não está recebendo, trazendo o problema da falta de professores para atuar nas salas de aula do município. Ainda colocou que hoje há duas situações que precisam ser resolvidas, a tabela de vencimentos e a adequação do piso. A presidenta Deyse Ramos Nicole sugeriu de começar a leitura do texto fazendo as mudanças necessárias na próxima reunião, que ficou marcada para quarta-feira dia 11 de agosto de 2022. O secretário Valter Herpes Júnior também informou a esta comissão que algumas leis foram alteradas como a questão do diretor que passará para 40 horas, o suporte pedagógico com carga horária de até 40 horas, o suporte pedagógico podendo ser dado para professor com dois vínculos e o diretor também podendo ser dado o direito ao professor de dois vínculos não recebendo extensão, só a gratificação, o professor efetivo pode estender carga horária até 44 horas e se sobrar vaga o DT também pode estender a carga horária. A presidenta Deyse Ramos Nicole agradeceu a presença de todos e encerrou esta reunião. Não tendo mais nada a tratar, eu Josiani Perim Baldo dou por encerrada a ata. Governador Lindenberg, 04 de agosto de 2022.

*Márcia Amato*

*Josiani Perim*

*Strelta*

*Debra Trágino Plotegher*

*Magna Stela Mescom Carreira*

*Deyse Ramos Nicole*

*Valter Herpes Junior*

*WY*



*WY*

## REUNIÃO DA COMISSÃO DE REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, em uma das dependências do CRAS de Governador Lindenberg, a comissão do plano de carreira do magistério reuniu-se para tratarmos da elaboração do novo plano. A presidenta Deyse Ramos Nicole agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião falando do plano de carreira de São Roque de Canaã que é muito bom e que ele contempla pontos importantes que o nosso não tem. Em seguida, o secretário municipal de educação Valter Herpis Júnior colocou a situação do diretor escolar, visto que hoje o cargo de diretor escolar não é almejado pelos professores efetivos, mas acredita que com as novas mudanças será mais fácil encontrar professores que queiram assumir esse cargo. Em seguida a presidenta Deyse Ramos Nicole começou a leitura do nosso plano de carreira onde também era lido o Plano de carreira do estado e também do plano de carreira de São Roque do Canaã. De acordo com a leitura o secretário de educação Valter Herpis Júnior fazia as alterações necessárias. Encerramos a leitura do capítulo II da nossa Lei, e ficou definido que a próxima reunião será no dia dezesseis de agosto de 2022. Não tendo mais nada a tratar, eu Josiani Perim Baldo dou por encerrada a ata. Governador Lindenberg, 10 de agosto de 2022.

*Josiani Perim Baldo*

*Dani Tronim*

*Portia*

*Dilma Trágino Plotegher*

*Magna Etela Mascara Carriá*

*Deyse Ramos Nicole*

*Busiflusaufosi*

*WY*



*WY*

## REUNIÃO DA COMISSÃO DE REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às 13:00 horas reuniram-se em uma das dependências do Centro de Capacitação e Comercialização da Secretaria Municipal de Agricultura a Comissão do Plano de Carreira do Magistério para começar os trabalhos de reformulação do mesmo. A presidenta Deyse Ramos Nicoli começou colocando a necessidade de reformulação do plano e da tabela respeitando o piso nacional. Em seguida, o senhor Nivaldo Gimenez Oliva colocou que uma das propostas para o novo plano de carreira também deve ser sobre o diretor escolar, que passaria a ter 40 horas semanais e ainda receberia uma gratificação, para estimular os professores a quererem ser diretores. Acrescentou também a necessidade de reformulação do Estatuto do Magistério. A presidenta Deyse Ramos Nicoli expôs ao grupo como seria a melhor maneira de nos encontrarmos para seguirmos os trabalhos, e ficou decidido que os encontros serão quinzenais e que os suplentes também poderão participar para que haja um acompanhamento nos estudos mas não terão direito a voto. A secretária municipal de educação Magna Fiorot Prando colocou que é de grande necessidade a presença de coordenador nas escolas para ajudar na rotina escolar. Em seguida a presidenta Deyse Ramos Nicoli sugeriu para a comissão que seria interessante que os estudos começassem pela lei existente. A comissão concordou e a próxima reunião ficou marcada para o dia 23 de novembro às 15 horas no mesmo lugar. Não tendo mais nada a tratar, eu Josiani Perim Baldo dou por encerrada a ata. Governador Lindenberg, 15 de novembro de 2021.

Josiani Perim Baldo

Josiani Perim

Magna Stela Mascara Pereira

Delma Trajano Plotegher

Deyse Ramos Nicoli

Josiani Perim Baldo

Carla F. de A. S.

Luiz Antonio Paulo Salvador

